



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Reitoria

## **PORTARIA Nº 620/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022**

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, considerando a implementação de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço do processo de imunização da população em geral, com a execução de calendário e cronogramas específicos de vacinação para os profissionais da educação, incluindo os servidores desta instituição federal de ensino;

CONSIDERANDO os diversos instrumentos jurídicos que apontam favoravelmente para o retorno das atividades presenciais de ensino, para o devido e pleno retorno do processo de ensino e aprendizagem, bem como para a devida regularização do calendário escolar, dentre eles a Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, e o Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 4 de agosto de 2021, homologando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE;

CONSIDERANDO que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são atividades fins do IFSP e, portanto, devem ser consideradas como essenciais, e o que consta no Processo nº **23305.001464/2022-28**,

RESOLVE

Art. 1º As atividades acadêmicas presenciais poderão ser retomadas, conforme decisão dos câmpus, desde que considerados os condicionantes apontados nos Art. 4º ao Art. 7º e respeitado o Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

### **Das Etapas para a Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais**

Art. 2º Os câmpus devem considerar as seguintes etapas quando do planejamento da retomada de suas atividades acadêmicas presenciais:

- I - Etapa 1: realização de atividades acadêmicas totalmente remotas;
- II - Etapa 2/3: realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais e/ou em regime de alternância;
- III - Etapa 4: realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais.

Art. 3º A realização de atividades acadêmicas totalmente remotas será permitida quando:

- I - A capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI), estiver acima de 80% de leitos ocupados na rede pública; ou
- II - Óbitos nos últimos 14 dias por 100 mil habitantes > 20.

Art. 4º A realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais e/ou em regime de alternância, será permitida quando:

- I - A capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI), estiver entre 60 e 80% de leitos ocupados na rede pública; e/ou
- II - Óbitos nos últimos 14 dias por 100 mil habitantes > 10 e < = 20.

Art. 5º A realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais será permitida quando:

- I - A Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI), estiver abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública; e/ou
- II - Óbitos nos últimos 14 dias por 100 mil habitantes < = 10.

Art. 6º O câmpus tem autonomia para decidir por qual etapa pretende retomar suas atividades acadêmicas presenciais, desde que considerados os condicionantes apontados nos Art. 3º ao Art. 5º e respeitado o Protocolo de

Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

§ 1º Quando o câmpus decidir pela mudança de etapa, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o intervalo de 15 dias entre elas.

§ 2º Este intervalo de 15 dias entre as etapas não se aplica quando, por circunstâncias relativas pelo não atendimento dos indicadores estabelecidos nos Art. 3º ao Art. 5º, o câmpus seja obrigado a retomar as atividades remotas.

§ 3º Os indicadores apresentados nos Art. 3º ao Art. 5º devem ser obtidos através de dados oficiais das regiões em que os campus estão presentes, por meio do site: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/> e <https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/>.

§ 4º Em cidades onde os dados disponíveis no SEADE ou no VACINAJA estejam desatualizados, os dados devem ser tomados segundo os números oficiais do município, obtidos dos boletins das secretarias municipais de saúde. O cálculo dos índices se dará segundo a seguinte definição: Óbitos nos últimos 14 dias por 100 mil habitantes: Soma do número de óbitos nos últimos 14 dias / população total do município X 100.000;

§ 5º Tendo em vista que a quase totalidade dos cursos do IFSP são cursos presenciais e têm nas aulas práticas um importante meio de formação acadêmica e profissional, tendo o câmpus em seu contexto local e/ou regional atingido os indicadores estabelecidos para uma determinada etapa, que ela seja adotada de forma célere e objetiva, seguindo as orientações e cuidados estabelecidos nesta portaria, tendo 15 dias para essa adoção da nova etapa, ou para a apresentação da justificativa para a Pro Reitoria de Ensino da sua não adoção.

Art. 7º O campus deve, conforme PORTARIA NORMATIVA N.º 37/2022 - RET/IFSP, DE 29 DE JANEIRO DE 2022, exigir a comprovação de esquema vacinal completo como quesito para participação das aulas presenciais (Art. 4º e Art. 5º).

Art. 8º Quando for detectada suspeita de contaminação por COVID dos(as) alunos(as) de uma mesma turma, o campus deve proceder da seguinte forma:

I - O(a) aluno(a) ou seu(sua) responsável legal deve comunicar a situação à coordenação de seu curso ou ao setor indicado pela direção do campus, via e-mail institucional, justificando a ausência até o resultado do teste para COVID-19.

II - Em caso de confirmação de diagnóstico por COVID 19, o(a) aluno(a) terá o abono de faltas por um prazo de 15 dias, a contar da data em que o campus foi comunicado sobre a situação, devendo o(a) aluno(a) prosseguir suas atividades acadêmicas através do Regime de Exercícios Domiciliares, exceto quando o campus tiver que acionar o disposto na Alínea II deste artigo.

III - O campus avaliará os casos suspeitos e confirmados da comunidade

escolar e indicará a necessidade de afastamento das atividades presenciais, instaurando, para estes casos, o regime de ensino remoto emergencial.

### **Da Realização de atividades acadêmicas totalmente remotas**

Art. 9º A realização de atividades acadêmicas totalmente remotas deve ser utilizada quando as condições relativas à proliferação e controle da COVID-19 não forem satisfatórias à retomada de qualquer atividade presencial, conforme indicado no Art. 3º.

Art. 10. São consideradas atividades acadêmicas remotas aquelas realizadas com ou sem mediação tecnológica, por meio do uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos expressos nos PPCs dos Cursos e nos documentos normativos do IFSP que embasam as ações de ensino, bem como as de pesquisa e extensão vinculadas ao processo de aprendizagem passíveis de serem alcançadas por meio destas práticas.

Art. 11. Como ferramentas e metodologias poderão ser usados conteúdos educacionais digitais, que deverão ser disponibilizados aos estudantes pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFSP (Moodle), com a possibilidade de integração com outros sistemas gratuitos e disponíveis para gerenciamento de conteúdo, desde que acompanhadas das orientações e capacitações necessárias, priorizando os instrumentos digitais institucionais.

Art. 12. As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas conduzidas em laboratórios poderão ser substituídas por outras, utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelos docentes responsáveis.

Art. 13. São consideradas formas de atividades remotas:

I - Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com os objetivos, conteúdos e conhecimentos preconizados por cada curso;

II - Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - Oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV - Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

V - Realização de testes on-line ou por meio de material impresso;

VI - Utilização de correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, os quais podem ser utilizados de forma complementar ao AVA para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais e não poderão ser considerados para fins de avaliação.

Art. 14. Para o cômputo da carga horária do curso, poderão ser utilizadas atividades acadêmicas, além das atividades comumente realizadas, como o Trabalho Discente Efetivo (TDE).

Art. 15. Os recursos educacionais curados ou produzidos devem respeitar o previsto na Lei nº 9.610/1998, sobre direitos autorais.

Art. 16. Recomenda-se o uso e compartilhamento público de conteúdos educacionais digitais produzidos com licença aberta de uso e compartilhamento.

Art. 17. A proposta de uso das metodologias de ensino e aprendizagem remotas no contexto da pandemia, não requer a mudança do projeto pedagógico de curso (PPC), não sendo necessário inserir carga horária EaD.

Art. 18. Para os(as) alunos(as) com necessidades específicas, o docente, em conjunto com a equipe do NAPNE, deverá considerar no plano de aula as adequações e as adaptações que levem em consideração as necessidades específicas dos estudantes e sua inserção nas atividades síncronas e assíncronas junto aos demais estudantes.

Art. 19. As atividades ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem remotas deverão obrigatoriamente, assim como nas atividades presenciais, ser registradas no diário do SUAP, de acordo com o plano de aulas reorganizado pelo docente do componente curricular.

### **Da realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais e/ou em regime de alternância**

Art. 20. A realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais e/ou em regime de alternância deve ser utilizada na medida em que as condições expostas pelo Art. 4º estejam garantidas, operando como um momento de transição para a realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais.

Art. 21. As atividades acadêmicas parcialmente presenciais e/ou em

regime de alternância podem considerar todas as atividades de ensino realizadas no campus (laboratórios, aulas práticas, aulas teóricas, monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso, realização de atividades de recuperação paralela e recuperação extraordinária, estágio e atendimento ao aluno), respeitando o Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art. 22. A CEIC e o NDE/Colegiado de Curso, devem estabelecer a viabilidade da realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais e/ou regime de alternância considerando o cumprimento das regras de distanciamento previstas no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art. 23. O câmpus deve distribuir as atividades acadêmicas elegidas como presenciais e/ou que devam ser realizadas em regime de alternância ao longo da semana, evitando sua concentração em dias e turnos específicos.

§ 1º É recomendado que cada turno não ultrapasse a Carga Horária de 6 (seis) horas diárias por turno ou turma, como forma de evitar aglomeração no câmpus e facilitar o controle da entrada e saída de alunos e servidores.

§ 2º Os estudantes que necessitarem fazer uso de laboratórios e/ou outros espaços do campus para fins de estudo, podem ser autorizados, pela Direção Geral do Campus ou por setor por esta delegado, a utilizarem aqueles espaços por mais de 1 (um) turno por dia.

Art. 24. As atividades de laboratório, aulas práticas e aulas teóricas devem ser organizadas considerando o distanciamento de pelo menos 1 (um) metro entre os estudantes.

§ 1º Sempre que for necessário, a aula com o conteúdo desenvolvido deve ser replicada ao longo da semana, a fim de permitir com que todos os(as) alunos(as) possam ter acesso ao que foi programado para ser ministrado presencialmente.

§ 2º Caso o câmpus tenha condição de fazer a transmissão e gravação do conteúdo programado para ser ministrado presencialmente, de forma síncrona, a aula não precisa ser replicada.

Art. 25. Para a realização das atividades acadêmicas de monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimento ao(à) aluno(a), o câmpus deve organizar escala de atendimento.

Parágrafo único. É recomendado que as atividades acadêmicas de

monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimento ao(a) aluno(a) não ultrapassem 6 (diárias) horas diárias e que sejam realizadas em horários distintos dos destinados às atividades acadêmicas presenciais dispostas no Art. 21.

Art. 26. É recomendado que os(as) alunos(as) não sejam estimulados a frequentar o câmpus em mais de 1 turno por dia e que os grupos que farão o rodízio sejam organizados de maneira fixa, quando for possível.

Art. 27. É obrigatório ao(a) aluno(a) a participação nas atividades presenciais e/ou em regime de alternância.

### **Da realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais**

Art. 28. A realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais deve ser utilizada quando, em consonância com o Art. 5º deste documento, estejam estabilizados os riscos relativos à proliferação e controle da COVID-19.

Art. 29. O câmpus deve retomar integralmente suas atividades acadêmicas presenciais, mas sem renunciar aos dispositivos de biossegurança estabelecidos no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP, que devem ser usados até deixarem de serem considerados medidas indispensáveis ao combate ao COVID-19, seguindo orientação dos órgãos de saúde competentes.

Art. 30. Nesta etapa, a retomada das atividades presenciais é obrigatória para todos(as) alunos(as), ficando o uso de atividades acadêmicas remotas apenas como recurso acessório facultativo ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 31. Caso omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino do IFSP.

Art. 32. Revogar a Portaria 6585/IFSP, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Dê ciência.

Publique-se.

*Documento assinado eletronicamente,*

Silmário Batista dos Santos  
Reitor

Publicado em 29 de janeiro de 2022 em:  
<https://sippag-web.ifsp.edu.br/portarias>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista Dos Santos, Reitor**, em 29 de janeiro de 2022 as 10:31.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 28 de janeiro de 2022 as 18:33. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifsp.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

**Tipo de Documento:** Portaria

**Código de Validação:** EB797F6773694EE8FEE4D1D8984F35AF